

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

Autor: DEP MANOEL BRASIL

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0081/11-AL

Data: 20 / 05 / 2011

Protocolo nº: 1894/11

Assunto: ▪ Cria no Estado do Amapá o Programa de Vacinação contra o HPV - Papiloma Virus Humano-na Rede Pública de Saúde.▪

TRAMITAÇÃO

Leitura: 23/05/11 (443 3.º L.)

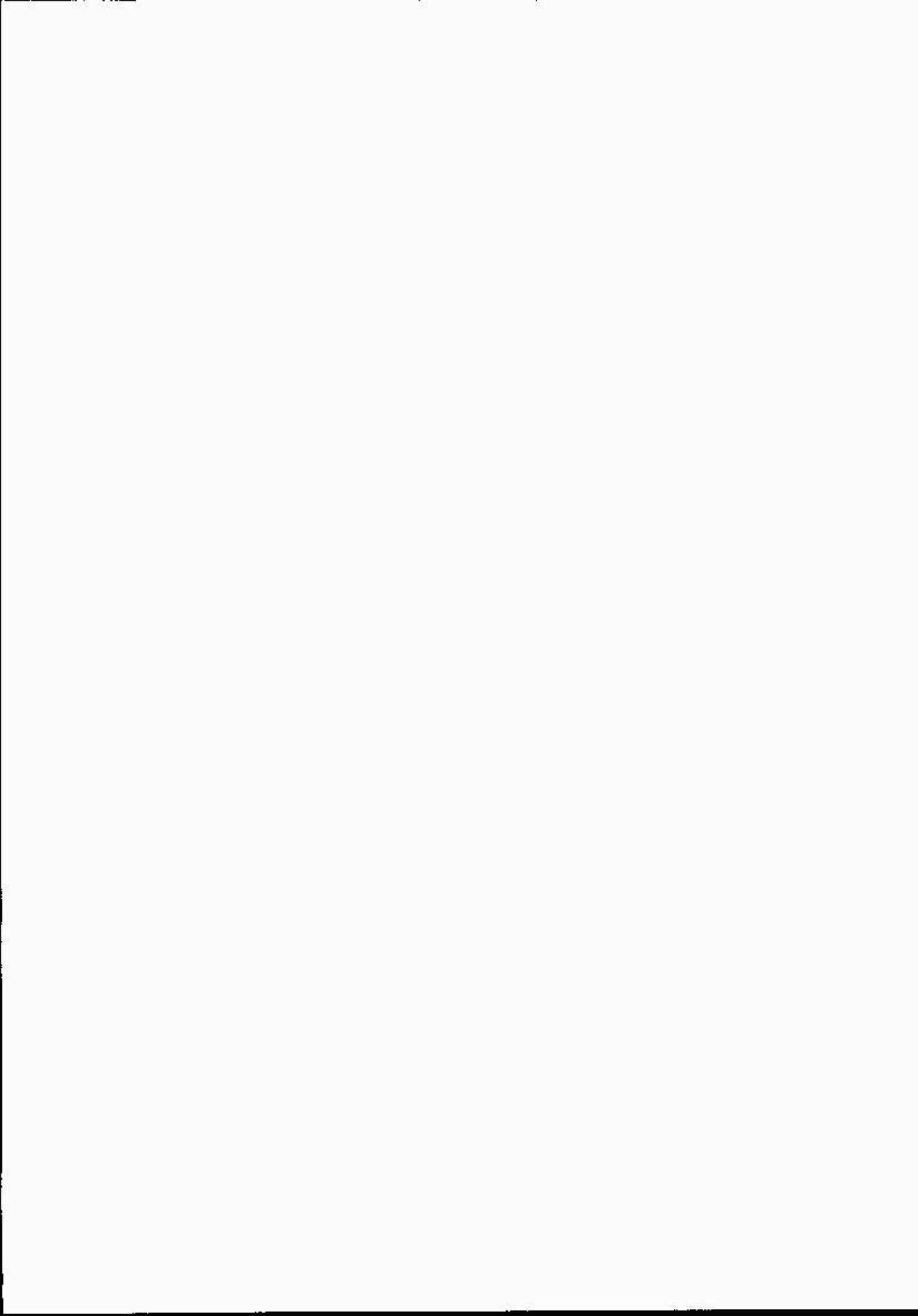
Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer n.º	Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer n.º
CJR	<u>01/06/11</u> <u>0556/11-AL</u>	<u>1</u> -CJT-AL	CDH		<u>1</u> -CDH-AL
COF		<u>1</u> -COF-AL	CAS		<u>1</u> -CAS-AL
CEC		<u>1</u> -CEC-AL	CAB		<u>1</u> -CAB-AL
CAP		<u>1</u> -CAP-AL	CPA		<u>1</u> -CPA-AL
CTO		<u>1</u> -CTO-AL	CMA		<u>1</u> -CMA-AL
CIC		<u>1</u> -CIC-AL	CREDE		<u>1</u> -CREDE-AL
CTUR		<u>1</u> -CTUR-AL	CET		<u>1</u> -CET-AL

Observação: Sob. Inquirido, Art. 156, I.

SECRETARIA LEGISLATIVA



PROTOCOLO Nº 1894/11

PROTOCOLO EM 20/05/11 HORÁRIO 08:45

Servidor responsável ROBERTO AURELIANO
NOME SOBRENOME ATESTADO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL
Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº - Macapá-AP.
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.
E-mail: manoelbrasil@al.ap.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0081 /2011 GAB. DEP. MANOEL BRASIL

"Cria no Estado do Amapá o Programa de Vacinação contra o HPV - Papiloma Vírus Humano - na Rede Pública de Saúde."

Autor: Deputado Estadual Manoel Brasil

Art. 1º Fica criado, o programa de vacinação contra o HPV - Papiloma Vírus Humano - na rede pública de saúde, para a vacinação de mulheres na faixa etária de 9 (nove) a 26 (vinte e seis) anos.

Art. 2º A vacinação será gratuita e obedecerá aos critérios definidos na regulamentação a ser publicada pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a editar todas as normas para a regulamentação desta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa, em 18 de abril de 2011.

MANOEL BRASIL
Deputado Estadual - PRB

9 8 2

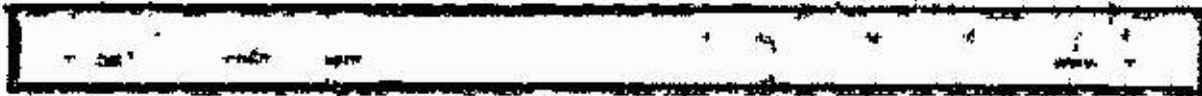
702

4 11

10 1 10 1 10

Associação de Le... 10 de out de 2011

MANOEL BRASIL
Deputado Estadual - PRE





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL
Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº- Macapá-AP.
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.
E-mail: manuelbrasil@al.ap.gov.br

PROJETO DE LEI Nº.0081/2011 GAB. DEP. MANOEL BRASIL

"Cria no Estado do Amapá o Programa de Vacinação contra o HPV - Papiloma Vírus Humano - na Rede Pública de Saúde."

Governador do Estado do Amapá.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, o programa de vacinação contra o HPV - Papiloma Vírus Humano - na rede pública de saúde, para a vacinação de mulheres na faixa etária de 9 (nove) a 26 (vinte e seis) anos.

Art. 2º A vacinação será gratuita e obedecerá aos critérios definidos na regulamentação a ser publicada pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a editar todas as normas para a regulamentação desta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá, em 18 de abril de 2011.

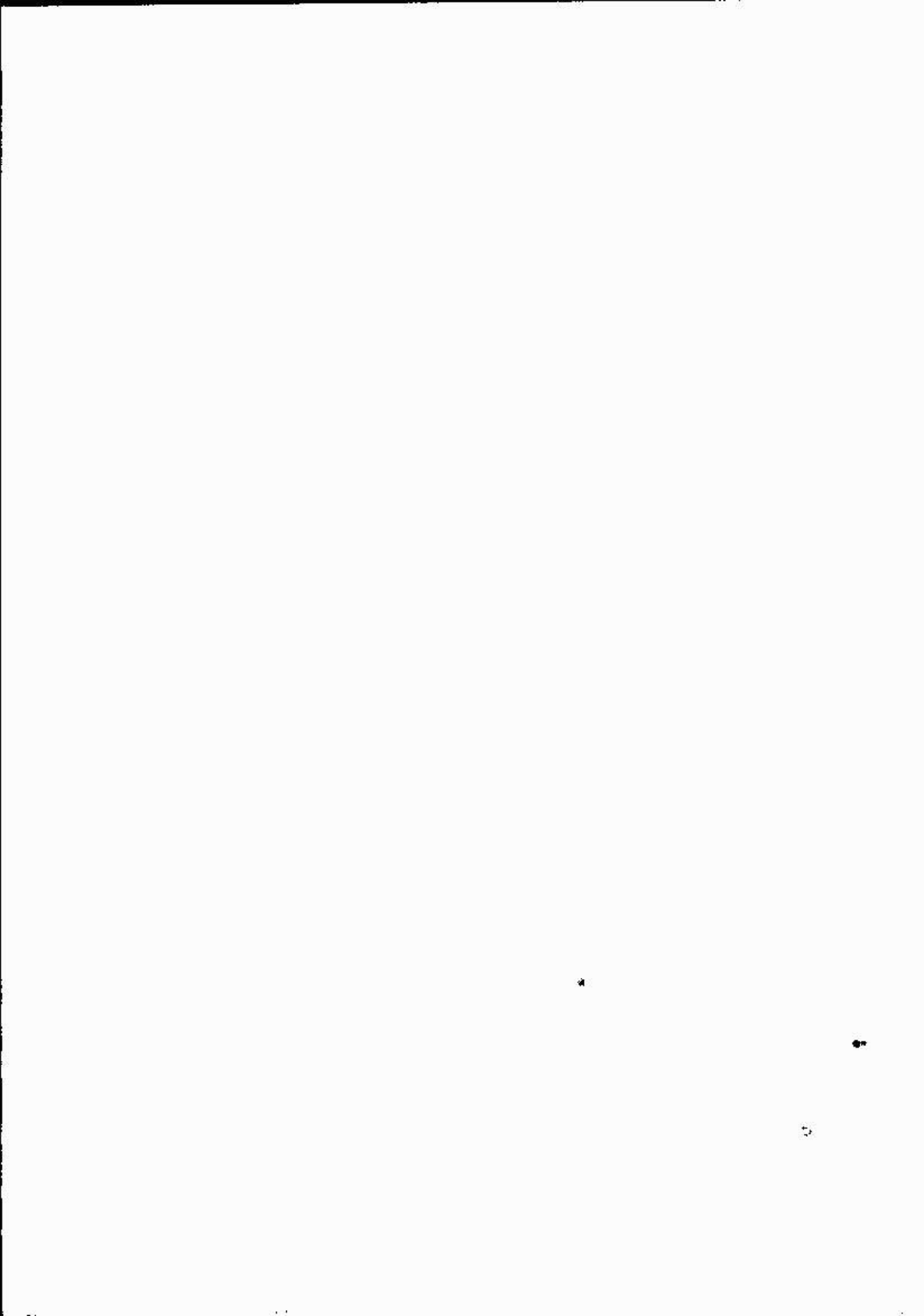
ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO GERAL

PROTÓCOLO Nº 1894/11

PROTÓCOLO EM 20/05/11 HORÁRIO 08:15

Servidor responsável: ROBERTO ANTONIO


MANOEL BRASIL
Deputado Estadual - PRB





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL
Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº- Macapá-AP.
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.
E-mail: manoelbrasil@al.ap.gov.br

JUSTIFICATIVA

Os papilomas vírus humanos (HPV) são vírus da família *Papovaviridae*, capazes de induzir lesões de pele ou mucosa, as quais mostram crescimento limitado e habitualmente regredem espontaneamente.

O HPV é transmitido durante a relação sexual por alguém que esteja infectado, entretanto, como depende apenas do contato com a pele, não é necessária a penetração para que haja contaminação.

Existem mais de 200 subtipos diferentes de HPV, entretanto, somente os subtipos de alto risco estão relacionados a tumores malignos, dentro os quais o câncer de colo uterino.

O câncer de colo uterino é o terceiro tipo de câncer mais comum no país, atrás apenas do câncer de pele e do câncer de mama, sendo o HPV responsável por 95% dos casos.

A Vacina Recombinante Quadrivalente contra o HPV, além de prevenir o câncer do colo do útero, também tem ação profilática nos pré-cânceres vulvares e vaginais causados pelo HPV tipos 16 e 18, nas lesões pré-cancerosas vaginais e vulvares de baixo grau e nas verrugas genitais causadas por HPV tipos, 6, 11, 16 e 18. Ela é indicada para meninas e mulheres de 9 a 26 anos de idade e é realizada via intramuscular e sob prescrição médica.

A vacinação, administrada em três doses, aplicadas em um período de seis meses, mostrou-se eficaz em 99% das lesões pré-cancerosas e no câncer da área genital, em 70% dos condilomas anogenitais e em 80% de prevenção.

A matéria é de extrema relevância, pois conforme dados do Instituto Nacional do Câncer, no Brasil ocorreu em 2006, 4 mil 712 óbitos, e em 2.010 18 mil 430, estes em

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000



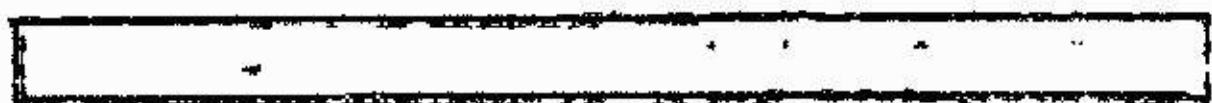


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL
Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº- Macapá-AP.
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.
E-mail: manoelbrasil@al.ap.gov.br

decorrência específica de câncer no colo do útero, e a estimativa de, 287 mil e 840 casos novos de câncer no universo feminino, em 2.011, e dentre os quais, 23 mil 140 serão de colo de útero que, cuja incidência só perde para câncer de mama.

No mundo, o câncer de colo do útero é o segundo mais comum entre mulheres sendo responsável, anualmente, por mais de 471 mil novos casos e pelo óbito de, aproximadamente, 230 mil mulheres por ano (dados 2.008).

Dada a grande relevância do assunto de que trata o presente projeto de lei contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0556/11-SELEG-AL

Macapá-AP, 01 de Junho de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo da Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0083/11-AL	Institui o Dia Estadual do Feirante no âmbito do Estado do Amapá, a ser comemorado no dia 25 de Agosto e da outras providências.	Zezé Nunes
PLO	0082/11-AL	Autoriza o Poder Executivo em consonância com as instituições bancárias a criarem a Agência Única de Prioridades no âmbito do Estado do Amapá.	Sandra Chana
PLO	0081/11-AL	"Cria no Estado do Amapá o Programa de vacinação contra o HPV-Papiloma Virus Humano na Rede Pública de Saúde.	Manoel Brasil

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

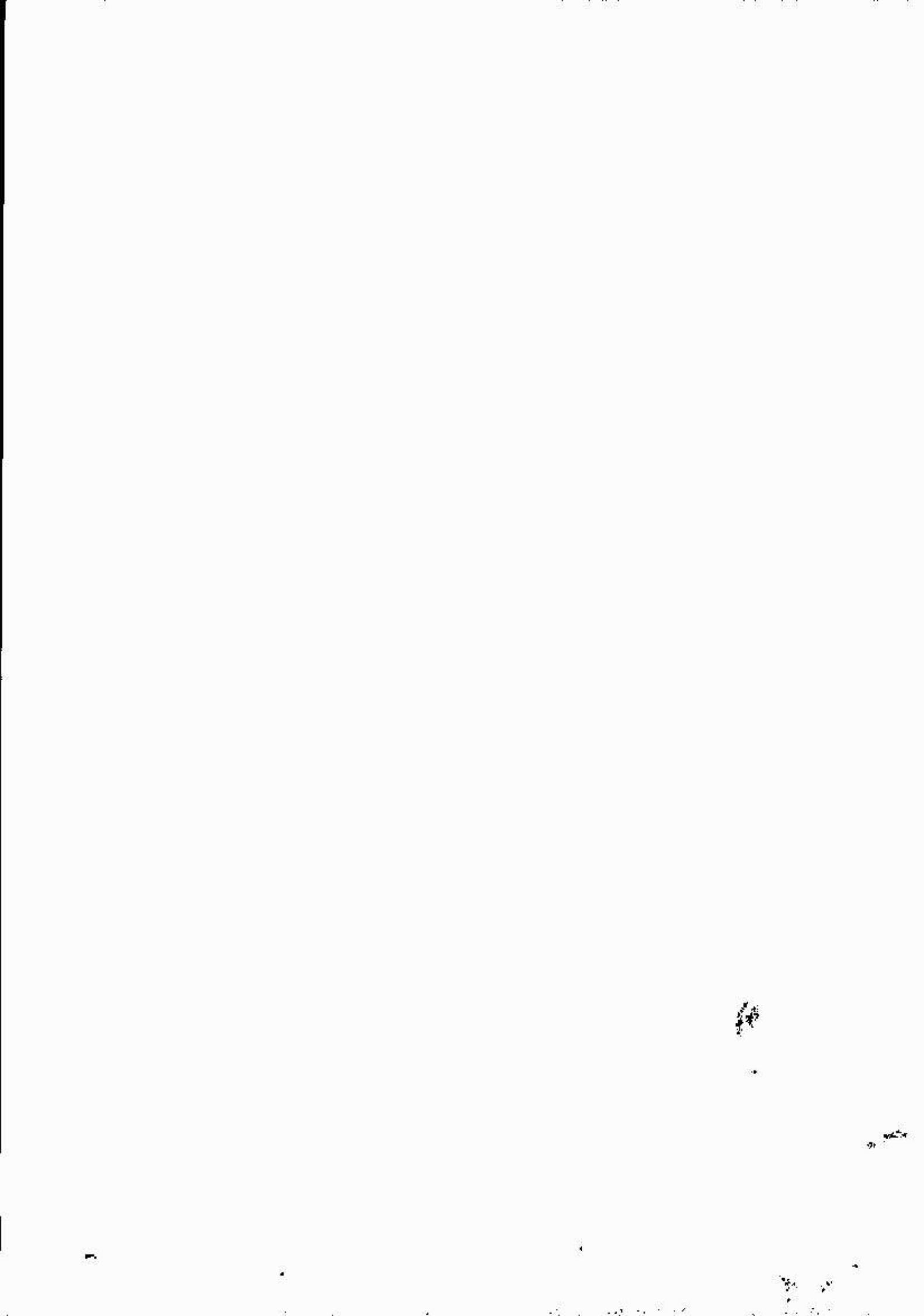

PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR
Secretária Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

02/06/11

10:00h





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 09 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei Ordinária 0081/11-AL, do que faço este termo nesta última folha de nº 06. Eu, Katia Maria Ramalho, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Assinatura

1.

2.

3.

4.

5.

6.

7.

8.